

TC 002.762/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Antônio Ataíde Matos Pinho, CPF 027.479.283-49, ex-prefeito (gestões 1997-2000 e 2001-2004).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, no exercício de 2004. Referido Programa tinha por objeto "Custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição, impressão ou produção de livro didático, da aquisição de material escolar ou material para professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas, matriculados e frequentes nos cursos da modalidade de jovens e adultos presencial, que apresentaram matrículas no Censo Escolar INEP/MEC do ano anterior.", em conformidade com a Resolução FNDE/CD 17, de 22/3/2004.

HISTÓRICO

2. De acordo com o item 11 da instrução inicial dos autos (peça 3), foi feita proposta de encaminhamento nos termos seguintes:

11. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de cheques e outros documentos lançados a débito, no ano de 2004, da conta corrente 10.637-2, agência 2555-0, mantida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, para movimentação de recursos do PEJA, encaminhando-se em anexo à referida diligência, cópia dos extratos à peça 1, p. 66-84.

3. Com a concordância da Unidade Técnica (peça 4), foi expedido ao Banco do Brasil o Ofício 1427/2015, de 28/4/2015 (peça 5), respondido pela dita instituição financeira nos termos da peça 7.

EXAME TÉCNICO

7. Em sua correspondência, o Banco do Brasil informou que "que a conta 10.637-2, agência 2555-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - CNPJ 01.612.624/0001-22, não foi movimentada no ano de 2004" Para demonstrar, encaminhou os extratos que constam da peça 7, p. 2-13.

Decorrente disso, revisando os autos, constatou-se que a conta 10.637-2, agência 2555-0, mencionada na proposta de encaminhamento e na diligência citadas, figura apenas no primeiro extrato bancário constante do processo (peça 1, p. 66), sem movimentação, enquanto que nos demais (peça 1, p. 68-84), figura a **conta 14754-0**, agência 2555-0, também de titularidade da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, e na qual foi feita toda a movimentação, no exercício de 2004, dos recursos do PEJA do mesmo ano.

CONCLUSÃO

10. Desse modo, com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de melhor definir a responsabilidade do agente implicado, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de nova diligência ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de cheques e outros documentos lançados a débito da conta corrente 14754-0, agência 2555-0, mantida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, para movimentação de recursos do PEJA, encaminhando-se em anexo à referida diligência, cópia dos extratos à peça 1, p. 68-84.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de cheques e outros documentos lançados a débito, no ano de 2004, da conta corrente **14754-0**, agência 2555-0, mantida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, para movimentação de recursos do PEJA, encaminhando-se em anexo à referida diligência, cópia dos extratos à peça 1, p. 66-84.

Secex/MA, 1ª DT, em 1º/7/2015.

(Assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Mat. TCU 3074-0

Anexo:

Processo TC-025.338/2014-5

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA para o Programa PEJA/2004, haja vista diversas ocorrências em que um cheque é indicado como sendo a forma de pagamento de favorecidos diferentes, indicando que houve saque em espécie da conta corrente específica.</p>	<p>Antônio Ataíde Matos Pinho CPF 027.479.283-49 ex-pre feito</p>	<p>1997-2000 e 2001-2004</p>	<p>Não comprovou adequadamente a aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA para o Programa PEJA/2004, no exercício de 2005, uma vez que os saques em dinheiro nas contas que detêm recursos da espécie contrariam os normativos legais vigentes. Além disso, tais atos impedem o estabelecimento de nexo de causalidade entre os valores retirados da conta e a execução do objeto pactuado por meio de convênio ou congênere custeado com recursos públicos, o que prejudica a análise da prestação de contas.</p>	<p>A não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos do PEJA/2004 pelo gestor municipal teve como consequência a impugnação total das despesas por parte do Concedente por não ter sido demonstrada a aplicação desses recursos no referido Programa.</p>	<p>É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado a execução dos recursos do PEJA/2004 nos termos das normas do Programa, inclusive quanto à forma de executar despesas, sob pena de não aprovação da prestação de contas.</p>